



## IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 028/2016-SED

12/12/2016

SED – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Prezado Pregoeiro,

**GARRA FORTE – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 0010624-58.2014.5.18.0013, com sede na Rua dos Industriais, nº 1.749, Parque Oeste Industrial, CEP nº 74.375-620, Goiânia/GO, CEP. 74.610-230, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, senhora Adalzira de Souza, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, o que faz nos seguintes termos:

### DA TEMPESTIVIDADE

Segundo se depreende do Decreto Estadual nº 7.468/2011, Art. 14, §§ 1º e 2º, assim como do subitem 4.1 do Instrumento Convocatório, o prazo para impugnar o Edital é até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Sabido que a data de abertura da sessão pública do Pregão correrá em **14.12.2016**, tem-se que, as licitantes ter-se-ão até dia **12.12.2016**, para a interposição de impugnação aos termos contidos no ato convocatório, portanto, a presente irrisignação é tempestiva e deve ser processada nos termos da lei. Requer!

#### • QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL / NÚMERO DE EMPREGADOS

No subitem 14.3, alínea "a", do Edital Licitatório, pode-se observar a exigência ilegal de que cada licitante deverá apresentar, mediante atestados ou declaração, administração atual ou passada de serviços terceirizados, com **no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de empregados** que serão necessários para

Fone/fax: (62) 3256-8111 | 3256-9762







suprir os postos a serem contratados.

Em proêmio, senhor Pregoeiro, note-se que a IN 02/2008 que, diga-se de passagem, sofreu alteração introduzida pela IN 06/2013, principalmente no que se refere à exigência ora discutida, assim dispõe em seu Art. 19, § 7º:

§ 7º. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) com um mínimo de **50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado conforme redação publicada na página 86 da Seção 1 do DOU nº 68, de 9 de abril de 2014). (Grifei)

Logo, deduz da leitura do dispositivo legal, que a exigência é pertinente, no entanto, quando se tratar de comprovação de **50% do NÚMERO DE POSTOS A SER CONTRATADO**, e não, do **NÚMERO DE EMPREGADOS**, como restou consignado no subitem 14.3, "a", do Edital, sob pena de ofensa incontestante ao Princípio da legalidade. Impugna-se.

**Raciocínio lógico:** Se a lei (Art. 19, § 7º, da IN 02/2008) permite a exigência de 50% do número de postos a serem contratados e eu tenho, exemplificativamente, 100 (cem) postos, como licitante eu deveria apresentar atestados ou declarações que demonstrassem que a empresa já administrou ou administra **50 (cinquenta) postos** de serviços, logo, o atendimento à lei estaria correto.

Entretanto, note que, caso a exigência fuja à determinação legal, como no caso em comento, já que exige a comprovação de **50% do número de empregados a serem contratados**, e não, do número de postos, exemplificativamente, os mesmos 100 (cem) postos de vigilância, portanto, às vezes, necessariamente com escala de 12x36, por conseguinte preenchido por 02 (dois) vigilantes cada um, ter-se-ia um número de **200 empregados (100 postos x 2 vigilantes)**, logo, 50% desse número, traria as licitantes a obrigação de comprovar que administra ou administrou serviços com no mínimo 100 (cem) empregados, portanto, haveria uma desvirtuação da exigência, já que, em verdade, as licitantes não estariam comprovando os 50% determinados pela lei, mas sim, **100% do número de postos**, fugindo, dessa forma, ao objetivo licitatório e, sobretudo, ferindo os Princípios da Legalidade e Competitividade contidos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 e 37, *caput*, da CF/88. Impugna-se.

Assente nessa digressão, notadamente que o subitem suso mencionado é

Fone/fax: (62) 3256-8111 | 3256-9762





passível de alteração pela Comissão Licitatória, o que desde já fica requerido.

- **DIVERGÊNCIA ENTRE O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Em leitura simples do Edital conjuntamente com o Termo de Referência, pode-se observar, sobretudo ao subitem 1.2, "b" do Instrumento Convocatório, que num primeiro momento, há a designação do objeto licitado que compreende o LOTE 02, sendo que para o período diurno há **288** (duzentos e oitenta e oito) postos, enquanto para o noturno há **315** (trezentos e quinze) postos.

Note, ilustre Pregoeiro, que nesse diapasão, quando da Qualificação Técnica, onde as licitantes deverão fazer prova mediante atestados técnicos e/ou declarações, referidos documentos terão por base, primordialmente, a descrição contida no objeto referenciado no subitem 1.2, "b", do Edital.

Todavia, quando se depara com o Termo de Referência, principalmente no item 3 – **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS** -, tem-se que os números relacionados aos postos de serviços teriam que estarem em congruência com o objeto contido no subitem 1.2, "b" do Edital, sob pena de se provocar enorme confusão para com as licitantes na elaboração dos respectivos atestados técnicos.

Portanto, veja, nobre Pregoeiro, que no TR, sobretudo no subitem 3.1 – LOTE 02 (INTERIOR DE GOIÁS) -, houve descrição desatenta, dissonante e diferente daquela contida no preambulo do Edital, considerando que aqui, ou seja, no Termo de Referência, para os itens relacionados aos postos diurnos foram descritos o número de **251** (duzentos e cinquenta e um); e para o noturno, **272** (duzentos e setenta e dois), o que demonstra a irregularidade do Certame.

Assim, como dito anteriormente, as licitantes não saberão se confeccionam seus atestados técnicos ou declarações com base no **subitem 1.2, "b" do Edital**, ou no **subitem 3.1 do Termo de Referência**, uma vez que os valores peculiares aos postos diurnos e noturnos se diferem, motivo pelo qual, se impugna o Instrumento Convocatório. Impugna-se!

## DOS PEDIDOS

Ex *positis*, requer, se digne, Vossa Senhoria receber a presente impugnação, nos termos da lei, especialmente no que tange a divergência entre os **subitens 1.2, "b"** e **3.1 do Termo de Referência** e a ilegal exigência contida no subitem **14.3 do**



**Fone/fax: (62) 3256-8111 | 3256-9762**



**Edital**, para que, na forma já delineada, sejam modificados e/ou esclarecidos por Vossa Senhoria.

Portanto, acolhida a presente, nos termos do subitem 4.1 do Edital, requer a retificação do Edital, sua republicação e a devolução dos prazos, caso a alteração afete a formulação das respectivas propostas, tudo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do subitem 4.2 do Edital e Decreto Estadual nº 7.468/2011.

Termos em que requer deferimento.

*Adalzir de Souza*

**Adalzir de Souza**

(Diretora-Presidente)

SEGURANÇA

**Fone/fax: (62) 3256-8111 | 3256-9762**